



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1676 - PROCESSO: 41149 / 2024 ESCOLHA E PREÇO

I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES DE MANDADO DE SEGURANÇA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexistência ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$2.103,95.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES DE MANDADO DE SEGURANÇA foram:

RIBEIRO PEGORER DROGARIA LTDA(CNPJ: 00.154.073/0001-38), com o valor Total de R\$ 889,3000 (oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)

Item 2: TOPIRAMATO 100MG C/ 60 CPS, com valor de R\$ 90,0000 (noventa reais).

Item 3: PREGABALINA 75 MG, com valor de R\$ 55,8000 (cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Item 5: AGOMELATINA 25MG, com valor de R\$ 400,0000 (quatrocentos reais).

Item 12: OPTIVE, com valor de R\$ 138,0000 (cento e trinta e oito reais).

Item 14: BACLOFENO 10 MG CX C/20 CP, com valor de R\$ 25,5000 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Item 15: FEXOFENADINA 180MG, com valor de R\$ 180,0000 (cento e oitenta reais).

V. BARBOSA DROGARIA(CNPJ: 13.781.093/0001-80), com o valor Total de R\$ 67,8200 (sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

Item 1: EBATZ 2MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 67,8200 (sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

FARMACIA SANTA CECILIA TANI EIRELI(CNPJ: 38.388.320/0001-33), com o valor Total de R\$ 469,7800 (quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos)

Item 9: VARICELL CREME, com valor de R\$ 89,8000 (oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Item 11: FORXIGA 10MG, com valor de R\$ 379,9800 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA(CNPJ: 62.721.451/0001-75), com o valor Total de R\$ 677,0500 (seiscentos e setenta e sete reais e cinco centavos)

Item 4: CLONAZEPAM 2,5ML/ML, com valor de R\$ 8,0000 (oito reais).

Item 6: DONAREN 150 R 150MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 161,0000 (cento e sessenta e um reais).

Item 7: VALSARTANA 160MG, com valor de R\$ 64,0000 (sessenta e quatro reais).

Item 8: RITMONEURAM 300 MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 12,4000 (doze reais e quarenta centavos).

Item 10: ENXAQUE, com valor de R\$ 43,5000 (quarenta e três reais e cinquenta centavos).

Item 13: ANSITEC 10 MG - BUSPIRONA, com valor de R\$ 297,9500 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

Item 16: DEPAKENE 250/5MG, com valor de R\$ 90,2000 (noventa reais e vinte centavos).

VII - DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.



Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.